



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRA

PROCESSO Nº 23075.060287/2011-10
CONTRATO Nº 159/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E
A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Professor Prof. **PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER**, CPF nº 186.859.949-34, conforme delegação de competência pela Portaria nº 023, de 08/01/2009, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Carlos Gomes, 350 – Boa Vista, Porto Alegre-RS, CEP 90.480-000 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob. nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, CPF nº 632.005.380-15, RG nº 700.903.616-6, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 079/2011**, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que converteu em Lei a Medida Provisória nº 2.182-18 de 23/08/2001, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações (alterada pelas Leis nºs 8.883/1994 e 9.648/1998), a IN/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, a IN/MARE/nº 5, de 21/07/1995, republicada no D.O.U. do dia 19/04/1996 e IN/SLTI nº 2, de 16/09/2009, Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009 - SLTI/MPOG e das demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de seguro de acidentes pessoais para estudantes de graduação e pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, bolsistas, estagiários e servidores da UFPR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Seguro de Acidentes Pessoais para aproximadamente 41.678 pessoas entre estudantes, bolsistas, estagiários e servidores da Universidade Federal do Paraná com as seguintes coberturas:

I) Morte acidental – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

II) Invalidez permanente total ou parcial por acidente – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);



III) Despesas Médico-Hospitalares e odontológicas causadas por acidentes – R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Parágrafo Único

Poderá haver variação do número de segurados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), sendo que o valor mensal per capita é de R\$ 10.666,66 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o número efetivo de segurados no período, via depósito em conta bancária, através do Banco do Brasil S.A. até o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subseqüente à prestação do serviço, após conferência e aceitação a ser atestada no verso da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro

No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos e taxas que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o CADASTRAMENTO DE HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:



EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$

Parágrafo Quarto

Em vista do disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal e do artigo 8º da Lei nº 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos da UFPR, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (inclusive obras), de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo.

Parágrafo Quinto

As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção de que trata o parágrafo acima, mas deverão comprovar sua condição de optante mediante a apresentação de cópia do termo de opção de que trata a IN SRF nº 75, de 26/12/1996. As outras pessoas jurídicas, que em razão de sua natureza, sejam isentas do recolhimento dos tributos elencados, ou a parte deles e, ainda, aquelas que façam o recolhimento por via judicial, deverão fazer prova de tal situação. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a nota fiscal/fatura, a cada pagamento devido.

Parágrafo Sexto

O Órgão/Unidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual da retenção, até 28 de fevereiro do ano subsequente, informando o somatório dos valores pagos, assim entendido o valor antes de efetuada a retenção e o total retido, por mês e por código de recolhimento, conforme modelo constante anexo à Instrução Normativa nº 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal. A fonte pagadora poderá emitir o comprovante anual de retenção em meio magnético, conforme especificações da Coordenação Geral de Tecnologia e Sistema de Informações Econômico Fiscais - COTEC, da Secretaria da Receita Federal. Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade fornecer ao beneficiário do pagamento cópia impressa do DARF, desde que este contenha, no campo destinado a observações, o valor pago, correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para início da cobertura das apólices do seguro contratado será a partir da assinatura do contrato, até a data do término de sua vigência .



Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá entregar a Apólice Global dos segurados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a quitação da fatura.

Parágrafo Segundo

Recebida a apólice, esta será conferida pelo setor competente que atestará sua regularidade, constando a consequente aceitação definitiva pela unidade, mediante declaração no verso da nota fiscal, de acordo com as especificações exigidas o edital. Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá substituí-la no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Terceiro

O prazo para substituição da apólice tratado no subitem imediatamente acima não interromperá a contagem do período correspondente à multa por atraso prevista no inciso II, alínea c da Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Parágrafo Quarto

A liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice (nos termos tratados no edital) deverá ser prestada num período mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus;

Parágrafo Quinto

Se no ato da entrega a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante desta UFPR, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I- Pagar as coberturas exigidas dentro dos prazos e condições regulamentares;
- II- Fornecer o objeto licitado nas condições, preços e prazos estipulados na proposta;
- III- Permitir a substituição de segurados, tendo em vista a rotatividade e estagiários e bolsistas da Universidade Federal do Paraná;
- IV- Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- V- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação;
- VI- Encaminhar as faturas mensais, para cobrança, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente à prestação do serviço, para que seja devidamente conferida e paga pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

I - A **CONTRATANTE** deverá fornecer a relação de pessoas a serem seguradas, inclusive para finalidade de comprovação de vínculo destes com a Universidade Federal do Paraná, caso haja a ocorrência de qualquer sinistro.

II- O prazo para fornecimento da relação mencionada no inciso I acima, será de até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

III- Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no Termo de Referência, de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo, pela solicitante ou fiscal do contrato, no verso da nota fiscal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá ser reajustado durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Ana Maria Guimarães da Cruz, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal - DAP/PROGEPE -Matrícula SIAPE 1150285.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – programa 12.364.1073.4009.0041 – Funcionamento dos Cursos de Graduação, nas Fontes 112 – Tesouro Nacional e 250- Recursos Diretamente Arrecadados, até o limite de R\$ 606.831,80 pelo período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 79/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes penalidades:

I - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 1 (um) ano de suspensão;
- b) Cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 1 (um) ano de suspensão;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão;
- e) Não manter a proposta: 2 (dois) anos de suspensão;
- f) Comportar-se de modo inidôneo: 6 (seis) meses de suspensão;
- g) Fraudar ou falhar na execução do contrato: até 2 (dois) anos de suspensão.

II - Sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do não pagamento de indenização devida ao segurado, nas condições estabelecidas no edital de licitação;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o total do item, por dia de atraso na entrega da Apólice de Seguros, até o limite de 5% (cinco por cento) da base de cálculo;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, pela não realização dos serviços, objeto do edital ou pela não assinatura do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue fora das especificações, a qual será descontada do pagamento do prêmio devido referente à Apólice de Seguro. Quando aplicada no último mês de cobertura, poderá ser retida do último pagamento devido; e, se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da UFPR pela **CONTRATADA** a ser contratada, mediante GRU - Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;



g) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado na assinatura do contrato, bem como atraso na retirada ou recebimento da nota de empenho, contados a partir da convocação para tal. (artigo 86 da Lei nº 8.666/1993), até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor.

III - Terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do inciso II, anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas no inciso III, acima, será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Quarto

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato regula-se pela Lei nº 8666/1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRA

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – que será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, Comarca de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 08 de julho 2011.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO


GENTE SEGURADORA S/A.
MARCELO WAIS